



I - justificativa da proposta; e
II - enquadramento nos critérios de que trata o art. 4º, quando for o caso.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão decidir sobre a prioridade de atendimento aos órgãos e entidades integrantes do SI-PEC na implantação do modelo de gestão do dimensionamento da força de trabalho, mediante juízo de conveniência e oportunidade, observados os seguintes critérios:

I - ocorrência de decisão judicial ou de determinação ou recomendação de órgãos de controle que imponha ação relacionada à temática dimensionamento da força de trabalho;

II - existência de processo de contratação, em trâmite, relativo à temática dimensionamento da força de trabalho aberto antes da publicação desta Portaria;

III - repasse de recursos para o custeio da implementação do modelo referencial de gestão de dimensionamento da força de trabalho;

IV - adoção do Sistema Eletrônico de Informações - SEI como ferramenta de gestão de processos; e/ou

V - envolvimento em programas prioritários dos Planos Plurianuais.

Art. 5º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação ou substituição contratual relativas a dimensionamento da força de trabalho que não seja decorrente da aplicação da metodologia disponibilizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 478, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO CONALGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Demais				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Outras	
		Individuais	Bancada		
20000 Presidência da República	0	0	0	20.000.000	20.000.000
36000 Ministério da Saúde	0	0	0	81.611.620	81.611.620
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	100.000.000	0	0	0	100.000.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	0	0	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL	100.000.000	0	0	151.611.620	251.611.620

PORTARIA Nº 479, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Remanejar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
REDUÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Demais				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Outras	
		Individuais	Bancada		
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	0	0	0	26.000.000	26.000.000
51000 Ministério dos Esportes	0	0	0	19.000.000	19.000.000
74000 Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	84.191.660	84.191.660
TOTAL	0	0	0	129.191.660	129.191.660

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
ACRÉSCIMO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Demais				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Outras	
		Individuais	Bancada		
26000 Ministério da Educação	0	0	0	84.191.660	84.191.660
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	26.000.000	0	0	0	26.000.000
52000 Ministério da Defesa	0	0	0	19.000.000	19.000.000
TOTAL	26.000.000	0	0	103.191.660	129.191.660